

ACÓRDÃO N.º22/2013

PROCESSO N.º20/CG/2004

DELEGAÇÃO ADUANEIRA DA PALMEIRA (DAP) – 2003

I

1. A conta de gerência da Delegação Aduaneira da Palmeira (DAP) referente ao período de 01/01 a 31/12 de 2003, da responsabilidade do **Senhor Albino Nelson Silva Lopes**, na qualidade de Tesoureiro, foi analisada pelos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (SATC), que elaboraram os relatórios iniciais e finais das contas, agora submetidos a apreciação, em conjunto com as de 2001 e 2002, entretanto arquivadas por prescrição.
2. O resumo das operações financeiras da conta de 2003, referente ao período acima referido, tanto do fluxo monetários de caixa como de documentos, é o seguinte:

A - CONTA DE DOCUMENTOS

A DÉBITO	Importâncias
Saldo de abertura	1.884.844,00
Em documentos de cobrança	0,00
Em valores selados e impressos	1.884.844,00
Recebidos na gerência	3.116.000,00
Documentos de cobrança	0,00
Valores selados e impressos	3.116.000,00
Soma.....	5.000.844,00
A CRÉDITO	
Rendimentos cobrados	3.063.956,00
Em documentos de cobrança	0,00
Em valores selados e impressos	3.063.956,00
Documentos anulados, transferidos e devolvidos	0,00
Saldo de encerramento	1.936.888,00
Em documentos de cobrança	0,00
Em valores selados e impressos	1.936.888,00
Soma.....	5.000.844,00

B - CONTA DE DINHEIRO

A DÉBITO	Importâncias
Saldo de abertura	13.267.232,00
Ajudas de Custo	1.930.294,00
Depósitos Diversos	4.795.608,00
Fundo de Fiscalização	6.541.330,00
Entrada de fundos	787.041.142,00
Receitas do Estado	754.007.993,00
Operações de tesouraria	33.033.149,00
Passagens de fundos	0,00
Soma.....	800.308.374,00
A CRÉDITO	
Saída de fundos	785.698.597,00
Receitas do Estado	785.698.597,00
Operações de tesouraria	0,00
Passagens de fundo	0,00
Saldo de encerramento	14.609.777,00
Ajudas de Custo	1.895.138,00
Depósitos Diversos	4.519.309,00
Fundo de Fiscalização	8.195.330,00
Soma.....	800.308.374,00

3. O responsável da conta foi devidamente citado, face ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho, tendo prestado os adequados esclarecimentos sobre as questões de ajustamento suscitadas no relatório inicial dos SATC e juntado documentos justificativos.
4. Foi ouvido o Representante do Ministério Público que após o seu visto propondo julgamento de quitação.
5. Foram colhidos os vistos legais dos demais Conselheiros, pelo que resta apreciar e decidir.

II

1. Os esclarecimentos prestados referem-se a três questões¹: a) passagens de fundos dos valores e impressos selados cobrados; b) passagem de fundo da conta de dinheiro e c) reconciliações bancárias dos saldos iniciais e final.

¹ Comuns a todas às Tesourarias das delegações aduaneiras do país.

2. Sobre a primeira questão, ou seja, a passagem de fundos para o Tesouro, resultantes da venda de impressos selados, o responsável esclarece que a venda encontra-se codificada com o nº14 da certidão de receita, orçamentada como receita do Estado e o valor integra o modelo 2 (II).
3. Sobre a segunda questão, ou seja, a passagem de fundos de dinheiro, disse que esta é depositada na conta do Tesouro BCA nº326000521001, e os respectivos talões de depósito são validados pela Repartição de Finanças da Ilha do Sal. A Repartição de Finanças elabora o modelo 53 (documento de passagem de fundos) que devidamente autenticado e assinado pelo chefe da repartição é remetido à Delegação Aduaneira como confirmação da passagem.
4. Quanto às reconciliações solicitadas, o mesmo responsável esclarece que esta só pode ser feita pelo Tesouro, na medida em que o BCA é um mero intermediário² entre os serviços aduaneiros e a Repartição de Finanças.
5. Os documentos justificativos enviados (de fls. 33 a 69), designadamente, guias de cobrança de publicações e impressos, tabela de receitas arrecadadas de Janeiro a Dezembro de 2003, bem como guias de entrega de receita próprias de finanças no mesmo período, encontram-se devidamente assinados e confirmadas pelo Secretário de Finanças do Concelho;
6. Assim sendo, face aos esclarecimentos prestados e à remessa dos documentos acima referidos, os saldos de encerramento em documentos e em dinheiro que transitam para o ano seguinte passam a considerar-se conformes.

III

Nestes termos, os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Plenário, com a presença do Ministério Público acordam:

- a) Julgar quites para com o Tesouro Público o responsável da conta acima indicado, no que toca à gestão financeira do ano de 2003.

² Trata-se simplesmente de uma conta de passagem, que, nos termos do artº4º do Decreto-Lei nº29/98, de 3 de Agosto, é creditada pela Delegação Aduaneira da Palmeira, através da Repartição de Finanças, e debitada pelo Tesouro para efeito de compensação com a conta corrente junto do BCV, portanto, não administrada pela delegação.

- b) Aprovar o saldo de encerramento da conta de documentos no valor de **1.936.888,00** (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito escudos), e da conta de dinheiro no valor de **14.609.777,00** (catorze milhões, seiscentos e oito mil, setecentos setenta e sete escudos)

Isento de emolumentos, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 52/89, de 15 de Julho.

Notifique-se e cumpra-se o mais da lei.

Tribunal de Contas na Praia, 20 de Junho de 2013

Os Juízes Conselheiros,



/JOSÉ PEDRO DA COSTA DELGADO/ (Relator)



/HORÁCIO DIAS FERNANDES/ (Adjunto)



/SARA MARIA FREIRE BOAL/ (Adjunto)



/JOSÉ CARLOS DELGADO/ (Adjunto)